



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.972 /

“CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO E O BANCO DE CURRÍCULOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA EM POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Cadastro Municipal de Identificação e o Banco de Currículos das Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida no Município de Poços de Caldas, com o objetivo de manter atualizado o banco de dados que servirá para a criação e fomento de políticas públicas, bem como para promover o acesso ao mercado de trabalho, através de integração das empresas junto ao banco de dados.

Art. 2º No cadastro deverá conter todas as informações necessárias para contribuir na qualificação, quantificação, tipo e grau de deficiência, experiências profissionais, grau de escolaridade e formação acadêmica, habilidades adicionais, contatos e demais informações pertinentes.

Art. 3º O cadastro e a gestão das informações deverão ser realizados pelo Poder Executivo, que criará e manterá disponíveis em seu sítio oficial na internet, o link de acesso específico de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, para a sua efetiva execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.


PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado no “Diário Oficial do Município”, edição nº 1645, de 18/02/2025.